323

LEI Nº 2.883, DE 22 DE ABRIL DE 2002

Altera o parágrafo 2º e acresce parágrafo 3º ao art. 83, da Lei nº 2.574, de 25 de setembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º e acresce parágrafo 3º ao art. 83 da Lei nº 2.574, de 25 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 83.....

§ 1º . .....

§ 2º . A propaganda com alto-falante, sem a prévia autorização do Município, só poderá ser realizada no horário das 9:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 9:00 às 12:00 horas, por empresas habilitadas no Município, ficando expressamente proibido o uso de propaganda através de alto-falante aos domingos.

§ 3º. O volume do som emitido num raio de 15 metros será permitido, no máximo, em 82 decibéis durante o período diurno e 60 decibéis no período noturno".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no jornal
Tribuna Norte
Em 20/04/02
Funcionária

Arapongas, 22 de abril de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Munic. de Planej., Desenv. Econ. e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.883, DE 22 DE ABRIL DE 2002

Altera o parágrafo 2º e acresce parágrafo 3º ao art. 83, da Lei nº 2.574, de 25 de setembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º e acresce parágrafo 3º ao art. 83 da Lei nº 2.574, de 25 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

"**Art. 83**.....

§ 1º .....

§ 2º . A propaganda com alto-falante, sem a prévia autorização do Município, só poderá ser realizada no horário das 9:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 9:00 às 12:00 horas, por empresas habilitadas no Município, ficando expressamente proibido o uso de propaganda através de alto-falante aos domingos.

§ 3º. O volume do som emitido num raio de 15 metros será permitido, no máximo, em 82 decibéis durante o período diurno e 60 decibéis no período noturno".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2002

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNIC. DE PLANEJ., DESENV. ECON. E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 / 04 / 2002
Funcionário